



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

EDITAL	
Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n. 05/2020 – SRP / Pregão Eletrônico 05/2020	
P R E Â M B U L O	
Processo n.º	4328/2020 – 001.117
Fundamento Legal:	Lei Federal N°13.303/16, a LC n° 123/06, Decreto n° 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.
Finalidade:	Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem a percussão e rotativa para análise do solo no aeroporto de maricá e demais áreas públicas sob gestão da CODEMAR.
Critério de Julgamento:	Menor valor global
Execução:	Empreitada por preço unitário
Data:	07/07/2020
Horário:	10h
Local de Realização:	Site: www.comprasgovernamentais.gov.br

A CODEMAR S.A. (UASG 926.723), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizada pela Portaria N.º 99 de 28 de fevereiro de 2019 (COMISSÃO 1), torna público que fará realizar Procedimento Licitatório aberto, rito do pregão eletrônico.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem a percussão e rotativa para análise do solo no aeroporto de maricá e demais áreas públicas sob gestão da CODEMAR**, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei Federal n° 13.303/2016, e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Fica permitida a adesão da Ata de Registro de Preços de entidades da mesma natureza jurídica da CODEMAR S.A. durante sua vigência, por determinação do Órgão Gerenciador da CODEMARS.A.

1.3. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado no site da CODEMARS.A. no endereço: www.codemar-sa.com.br ou pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com e na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

481, Centro, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma de papel, no período compreendido entre 14h:00 e 16h:30. **Maiores esclarecimentos pelos Telefones: (21) 2634-1318/3995-3090.**

1.4. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da mesma, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos disposta no Termo de Referência, como de responsabilidade da contratada.

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital serão provenientes da FONTE DE RECURSO: 38.01.26.781.0068.1055.3339039000000.0206

1.6. O orçamento estimado para a contratação terá caráter SIGILOSO, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16.

1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital, será realizada exclusivamente pelo site www.codemar-sa.com.br do Jornal Oficial de Maricá, reservando-se, todavia, a CODEMARS.A., o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMARS.A., pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006 com todas suas posteriores alterações.

2.2. Forma de Execução da Licitação: ELETRÔNICA.

2.3. Modo de Disputa: ABERTO.

2.4. Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.5. Critério de julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 07 de julho de 2020, às 10:00 (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas pelo site: www.comprasgovernamentais.gov.br

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar Proposta de Preços até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 4328/2020.

Data do Início: 17/02/2020

Rubrica: Folha:

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, pela página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital;

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A.

4.3. Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, com todas suas posteriores alterações, deve informar no momento oportuno, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento das determinações e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declarando tacitamente que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMARS.A. a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMARS.A.
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR S.A.

4.5.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8:

4.5.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.5.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da CODEMARS.A.;
- b) empregado da CODEMARS.A. cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público que a CODEMARS.A. esteja vinculada.



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

4.5.1.3. Cujos proprietários, mesmo na condição de sócio, tenham terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEMAR S.A. há menos de 6 (seis) meses.

4.6. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.7. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da CPL e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da CPL, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 4328/2020.

Data do Início: 17/02/2020

Rubrica: Folha:

- 5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;
- 5.11.1.** Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.
- 5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.
- 5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a CPL e as licitantes.
- 5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela CPL, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, a CPL representada por algum de seus membros, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 90 (noventa) dias.
- 5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a CPL, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

- 5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.25.** No caso de desconexão da CPL, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a CPL persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela CPL aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.28.** A CPL solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.29.** Após a negociação do preço, a CPL iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5.32.** A CPL poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.33.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela CPL por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela CPL.
- 5.34.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela CPL, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela CPL, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.35.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.
- 5.36.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

- 5.36.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;
- 5.36.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;
- 5.36.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, a CPL convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 5.36.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;
- 5.36.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 5.36.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.
- 5.37.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 5.38.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 5.39.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 5.40.** Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da CODEMAR S.A., desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, sendo que o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação da CPL.
- 5.41.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.
- 5.42.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

5.43. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.44. A CODEMAR S.A. somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

5.45. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.46. É facultada à CPL, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados em via física pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, no prazo estabelecido no item 5.40.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, a Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.2 DOCUMENTAÇÃO QUE TODAS AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.2.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.2.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.2.5. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pela própria CPL, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 4 do Termo de Referência.

7.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.4.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.4.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.4.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.4.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.4.1.1.3. As empresas LTDA's sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.4.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.4.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.4.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.4.1.1.4**;

7.4.1.1.6. Se a licitante **NÃO** for legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.4.1.1.3**;

7.4.1.2 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC > 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG - Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG > 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG > 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.4.1.3 Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.4.1.2 deste edital, será permitido a comprovação que a empresa possua Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.4.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro – RJ, deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

7.4.1.5. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.4.1.4.**

7.4.1.6. Ressalta-se que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação prevista no item 7 da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;



CODEMAR S.A.

Processo nº: 4328/2020.

Data do Início: 17/02/2020

Rubrica: Folha:

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As licitantes, no prazo disposto no subitem 5.1 deste Edital, deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços – ANEXO I do Edital, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da empresa.

8.1.2. Relatório Analítico - Composição de Custos – ANEXO B do Termo de Referência, devidamente preenchido.

8.1.3. Orçamento Detalhado com Memória de Cálculo – ANEXO C do Termo de Referência devidamente preenchido;

8.1.4. Composição Analítica do BDI – ANEXO D do Termo de Referência, devidamente preenchida.

OBS. 1: Caso haja isenção de tributos, deverá ser anexada no envelope de proposta de Preços, cópia da lei que concedeu a referida isenção.

OBS. 2: As licitantes enquadradas na Lei 12.546/2011 no ato da entrega das propostas, devem apresentar os orçamentos enquadrados de acordo com a legislação, observando-se o respectivo CNAE Principal.

8.1.5. Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução para serviços de engenharia, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

8.1.6. Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução dos serviços de engenharia, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas propostas com preços superiores aos preços unitários da CODEMARS.A.

8.3. Para cada item de serviço deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito à indenização em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **ANEXO I** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.6. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Será **DESCLASSIFICADA** a licitante cuja proposta não constar **o nome do responsável técnico, bem como o número de registro no CREA**, conforme Resolução nº 282, Art. 1º, inciso IV, do CONFEA/CREA.

8.8. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material.

8.9. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.9.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela CODEMAR-S.A. ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.11**.

8.9.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem **8.10** deste Edital;

8.10. A CPL, reservadamente, verificará a **HABILITAÇÃO** e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.10.1. Contenha vícios insanáveis;

8.10.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.10.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

8.10.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR-S.A.;

8.10.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.11. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR-S.A., ou;
- b) Valor orçado pela CODEMAR-S.A.;
- c) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- d) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.

8.12. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.13. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.14. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8.16. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliadas pela CPL, a proposta subsequente, verificando-se sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas na CPL ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar01@gmail.com até às 17h.

- 9.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta pela internet, deverá ser anexada ao e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.
- 9.2.** A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação em até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.
- 9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- 9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.
- 9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.
- 9.5.1.** Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;
- 9.5.2.** Os Licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.
- 9.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;
- 9.6.** É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei Federal nº.13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 9.8.** Os prazos previstos na Lei Federal nº.13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR-S.A.
- 9.9.** Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL.
- 9.10.** Caso não ratifique a decisão da CPL, a Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 9.11.** Da decisão da Diretoria Requisitante caberá recurso hierárquico ao Diretor Presidente.
- 9.12.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 4328/2020.

Data do Início: 17/02/2020

Rubrica: Folha:

9.13. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno no subitem 10.1.1 e nos demais subitens ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas;

10.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. O reajuste se dará na forma descrita no Termo de Referência.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

12.1. O pagamento se dará conforme item 06 do Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, em caso de cometimento de infrações, ficarão sujeitos às seguintes sanções: penalidade de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMARS.A., conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMARS.A.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMARS.A. , e será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMARS.A. pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – ANEXO II do Edital.**

13.4. A notificação informando a contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Não sendo acatada a defesa pela Diretoria Requisitante, a CODEMARS.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada das faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.5.1. Da decisão do Diretor da área interessada, conforme item 13.5, cabe recurso para o Diretor Presidente.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos para assinar o contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente de que resulte prejuízos para a CODEMARS.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMARS.A. poderá, a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida neste Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMARS.A.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO



CODEMAR S.A.

Processo nº: 4328/2020.

Data do Início: 17/02/2020

Rubrica: Folha:

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da CODEMARS.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMARS.A., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da **Ata de Registro de Preços–ANEXO III do Edital.**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMARS.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMARS.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III do Edital–Minuta da Ata de Registro de Preços.**

15.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na Ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

15.3. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMARS.A.

15.5. A Ata a ser firmada entre a CODEMARS.A. e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

15.6. Quando o Edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

15.8. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

15.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º Lei Federal nº 13.303/2016, não cabendo a



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.

15.10. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

15.11. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste Artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMARS.A. por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.14. A existência de preços registrados não obriga a CODEMARS.A. a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMARS.A. convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR S.A. os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{SS} (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{SS} - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{SS} e CIPA) da Portaria nº. 3214.

16.3. A contratada deverá cumprir as instruções estabelecidas no Termo de Referência Específico de Segurança do Trabalho (**ANEXO II**) do Edital.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 4328/2020.

Data do Início: 17/02/2020

Rubrica: Folha:

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

17.4. O contrato compreenderá a totalidade dos produtos adquiridos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR S.A., para representá-lo na execução do contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR S.A. e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMARS.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMARS.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.9. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMARS.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no **Termo de Referência-ANEXO II** do Edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMARS.A. no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 4328/2020.

Data do Início: 17/02/2020

Rubrica: Folha:

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão deste serviço de engenharia, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.

18.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão deste serviço de engenharia, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR S.A. circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

18.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Será responsabilidade exclusiva da contratada, na execução do objeto do presente contrato, quando da aquisição, transporte, guarda, manuseio e utilização de explosivos, o cumprimento de todas as normas pertinentes ao assunto, em especial a **NR-22 e o Regulamento 105 (R-105) do Exército Brasileiro**

18.9. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMARS.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

18.10. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

imediate desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

18.12. A CODEMARS.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMARS.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

18.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário compreendido entre 08h30 às 16h30, em dias úteis, pelo Telefone (21) 2634-1318 ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com

Maricá, 10 de junho de 2019

José Luiz da Silva Fernandes
Presidente da CPL

ANEXOS

- I – Carta Proposta de Preços;
- II – Termo de Referência;
- III – Minuta da Ata de Registro de Preço
- IV – Minuta de Contrato



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

ANEXO I

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

TABELA DE ÍTENS E QUANTITATIVOS					
L O N Ú M. E	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUANT IDADE	Valor Unit.	Valor Total
1	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURACAO A PERCUSSAO,COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM	UN	75	R\$	RS
2	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURACAO ROTATIVA,COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM	UN	25	R\$	R\$
3	SONDAGEM A PERCUSSAO,EM TERRENO COMUM,COM ENSAIO DE PENETRACAO,DIAMETRO 3",INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO	M	21.233	R\$	R\$
A 4	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE,EM ALTERACAO DE ROCHA,DIAMETRO AWG(45MM),INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO	M	1.180	R\$	R\$
5	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE,EM ROCHA SA,DIAMETRO AWG(45MM),INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO	M	1.180	R\$	R\$
6	UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPUTADORES,LICE	UR	6.967,93	R\$	R\$



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

NCA	OBRA,MOVEIS	E			
UTENSILIOS,AR					
COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTO					
GRAFIASUNIFORMES,DIARIAS,EXAM					
ES ADMISSIONAIS PERIODICOS E					
DEMISSIONAIS,CURSO					
CAPACITACAO/TREINAMENTO		E			
ITENS	COMPLEMENTEM	AS			
DESP.NECESS.EXCL.DESPESAS					
SUBSIDIOS	ALIME	TRANSPORTE			
PESSOAL					

VALIDADE DA PROPOSTA:

Em, ____ de _____ de 2020.

Nº do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem a percussão e rotativa para análise do solo no aeroporto de maricá e demais áreas públicas sob gestão da CODEMAR.
- 1.2. Fazem parte deste termo de referência os anexos abaixo:
 - 1.2.1. Anexo A – Matriz de Riscos;
 - 1.2.2. Anexo B – Tabela de Itens e Quantitativos Detalhados;
 - 1.2.3. Anexo C – Orçamento Detalhado com Memória de Cálculo (sigiloso)
 - 1.2.4. Anexo D – Composição Analítica do B.D.I.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá, doravante denominada CODEMAR, é responsável pela execução de projetos de programas de obras de implantação e desenvolvimento no Município de Maricá, e atualmente, administra uma carteira de projetos como administração do aeroporto municipal, implantação do estacionamento rotativo municipal, construção de novos edifícios sede, implantação de parque tecnológico, dentre outros que representam atualmente o volume de investimentos de mais de 30 (trinta) milhões de reais.
- 2.2. O planejamento destes empreendimentos demanda a expertise de uma equipe formada por profissionais de múltiplas disciplinas para estudar soluções, elaborar os diversos projetos e, conseqüentemente, garantir a qualidade dos serviços de projeto e obras prestados à CODEMAR.
- 2.3. Tendo em vista o custo da manutenção de uma equipe com tamanha pluralidade; e a volatilidade do acúmulo de empreendimentos superpostos, influenciando diretamente a dimensão da equipe técnica necessária; se justifica a contratação de uma execução indireta, por meio de uma empresa de consultoria capacitada tecnicamente.
- 2.4. Ante o exposto, fica esclarecido que a presente licitação constitui a alternativa mais adequada ao atendimento das demandas da CODEMAR, ao uso do erário municipal e à satisfação do interesse público.
- 2.5. De acordo com o recentíssimo Acórdão 713/2019-Plenário, são considerados serviços comuns, tornando obrigatória a utilização do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, os serviços de engenharia consultiva com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital de licitação, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º da Lei 10.520/2002 c/c art.



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

4º do Decreto 5.450/2005).

2.6. Uma vez considerados os serviços comuns e utilizando a modalidade de pregão, adotamos a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) devido a indisponibilidade de quantitativos exatos de contratação de projetos e serviços para cada escolha e sim de estimativa geral para o ano de 2020 e 2021, resultando em estimativas totais de projetos e serviços a serem realizados.

2.7. Justifica-se a contratação por um unico lote, pelo fato de uma mesma empresa prestar os serviços de mobilização, desmobilização dos equipamentos de sondagem e da realização dos furos para elaboração dos relatórios técnicos.

2.8. O valor estimado deste processo licitatório SERÁ sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

3. DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS:

3.1. Os relatórios de sondagens deverão atender a boa técnica, com desenhos em escala adequada, boa apresentação gráfica, descritivos e memórias de cálculo, textos clareza e completos.

3.2. TODOS OS PROJETOS DEVEM CONTER MEMORIAL DESCRITIVO E MEMÓRIA DE CÁLCULO.

3.3. O serviço de sondagem SPT (Standard Penetration Test) e rotativa com fornecimento de mão de obra, EPI's, insumos e equipamentos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, para atender às necessidades da Codemar devendo ser executados de acordo com as Normas Técnicas NBR 6484/2001 da ABNT com intuito de investigar as condições Geotécnicas do subsolo e as definições da resistência à penetração, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração de projetos e/ou obras de engenharia sob demanda.

3.4. A contratada deverá emitir relatório técnico de investigação geotécnica da sondagem e um relatório fotográfico para cada ordem de serviço solicitada.

3.5. A equipe de trabalho da contratada deverá ser treinada e capacitada para desenvolver o serviço conforme normas técnicas e de segurança, bem como caso venha a realizar serviços em área restrita do aeroporto a mesma deverá ser receber o treinamento de segurança aeroportuária (AVSEC).

3.6. À contratada serão exigidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes durante a execução dos serviços, sendo a contratada passível de sanções caso não estejam atendendo as normas de segurança individual e/ou coletiva.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar estudos específicos conforme determinação por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Fiscalização da CODEMAR, observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins. A OS apresentará as metas, prazos e custos dos serviços a serem realizados.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 4328/2020.

Data do Início: 17/02/2020

Rubrica: Folha:

3.8. Ao receber uma ordem de serviço, a contratada deverá planejar a execução e enviar um cronograma de execução dos serviços no formato gráfico de Gantt para aprovação da comissão de fiscalização. Somente após o envio do planejamento e do agendamento do serviço o mesmo poderá ser realizado e a equipe poderá realizar a mobilização no sítio aeroportuário.

3.9. A condição climática poderá impactar na execução dos serviços contratados. Desta forma será necessário a cada ordem de serviço emitida considerar a consulta ao Instituto Nacional de Meteorologia a fim de planejar o cronograma baseado em dados climáticos garantindo prazos reais de execução evitando atrasos na entrega do serviço. Portanto, a previsão do INMET deverá ser anexada ao planejamento do serviço e deverá ser entregue à comissão de fiscalização para posterior agendamento do serviço no aeroporto.

3.10. A mobilização do serviço deverá ser agendada com a contratada a fim de planejar a logística de entrada dos equipamentos nas áreas solicitadas bem como a liberação da mesma.

3.10.1. Toda documentação técnica elaborada deverá apresentar conformidade com as normas e possíveis orientações complementares emanadas pelos técnicos da CONTRATANTE, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa técnica.

3.11. Os serviços de sondagens deverão primar ainda pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menores impactos ambientais.

3.12. Todas as peças técnicas que compõem os projetos deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho e a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos. Estes responsáveis técnicos deverão apresentar ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica - CAU) de cada serviço ou projeto na entrega final dos mesmos, ficando as despesas decorrentes deste ou outros emolumentos e taxas a cargo da empresa contratada.

3.13. A CONTRATADA será responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, bem como a normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, vigentes na data da execução do contrato.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIOS:

4.1. A LICITANTE deve apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de no mínimo 5% (cinco por cento) do quantitativo licitado para cada item/subitem que estiver concorrendo.

4.2. A CONTRATADA e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (CREA e/ou CAU).

5. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

5.1. A CONTRATADA deverá realizar estudos específicos conforme determinação por meio de



CODEMAR S.A.

Processo nº: 4328/2020.

Data do Início: 17/02/2020

Rubrica: Folha:

Ordem de Serviço (OS) emitida pela Fiscalização da CODEMAR, observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins. A OS apresentará as metas, prazos e custos dos serviços a serem realizados.

5.2. ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.2.1. O prazo de entrega de cada demanda será determinado pelo Gestor do Contrato e terá duração máxima de 22 (vinte e dois) dias úteis.

5.2.1.1. Os prazos de entrega poderão ser negociados através de uma solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA, que dependerá da aprovação do Gestor do Contrato.

5.2.2. Os relatórios serão preliminarmente (recebimento provisório) apresentados à Fiscalização da CODEMAR (técnica e administrativa) junto com a primeira entrega, item 5.2.3, para avaliação e comentários, em até 5 (cinco) dias úteis.

5.2.3. A primeira entrega dos documentos (versão preliminar) será em meio digital, em seus softwares de origem, e também em PDF. A Fiscalização informará à CONTRATADA sua avaliação, sendo esta classificada por meio de 3 (três) níveis:

5.2.3.1. Reprovado - não será autorizado o faturamento. A CONTRATADA deverá promover a revisão do que for solicitado para nova avaliação;

5.2.3.1.1. O prazo de revisão estabelecido pela CODEMAR será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 15 (quinze) dias úteis.

5.2.3.1.2. O prazo máximo de revisão poderá ser alterado pela Comissão de Fiscalização desde que devidamente justificado.

5.2.3.2. Aprovado com comentários – deverá a comissão de fiscalização da CODEMAR avaliar a possibilidade do pagamento proporcional ao produto entregue, mediante as ressalvas apresentadas, sendo condição para o próximo faturamento a revisão no que for solicitado neste;

5.2.3.3. Aprovado - será autorizado o faturamento sem restrições. A CONTRATADA deverá emitir relatório impresso, em 2 (duas) vias, devidamente assinado pelo responsável técnico, além da via digital assinada em sua versão final.

5.3. Cada projeto poderá sofrer até 1 (uma) solicitação de modificação, que deverá ser requerida após a primeira entrega (versão preliminar).

5.3.1. As modificações não incluem a mudança total do escopo ou do local a ser executado.

5.4. Todos os projetos e relatórios entregues devem conter a devida identificação do responsável técnico (ART/RRT) para o objeto requerido. Os projetos devem ser entregues em duas vias para cada prancha e as mesmas devem seguir o modelo padrão da Superintendência de Projetos, além dos arquivos



CODEMAR S.A.

Processo nº: 4328/2020.

Data do Início: 17/02/2020

Rubrica: Folha:

digitais em DWG com as devidas configurações de linha, arquivo CTB e PDF.

5.4.1. As vias finais aprovadas deverão ser encaminhadas junto dos demais documentos exigidos para que seja dado o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, que será após o recebimento provisório. Caso o Gestor aponte alguma irregularidade que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, o mesmo deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, transcorrendo o prazo do item 5.2.3.1.1.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

5.6. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento provisório não houver manifestação do CODEMAR acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente;

5.7. A entrega deverá ser realizada na sede da CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta feira com horário de atendimento das 08h até as 16h;

5.8. A prestação dos serviços de elaboração de projetos será realizada nas dependências da CONTRATADA.

5.9. A CONTRATADA deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela CODEMAR, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução do fornecimento;

5.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial;

5.11. Face ao disposto no art. 81, § 1º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor a ser pago pelo objeto deste Termo de Referência será dado a partir da demanda estabelecida em cada solicitação e conforme demais especificações do Contrato.

6.2. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega pela CONTRATADA do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) junto aos demais documentos que compõe o processo administrativo de pagamento, dentre os quais, solicitação de pagamento, boletim de medição, certidões e qualquer outro que venha ser



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

solicitado pelo fiscal administrativo do contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento.

6.4. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

6.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

6.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. **Critério de aceitabilidade da proposta:** Menor Valor Global;

7.2. **Critério de julgamento da proposta:** Menor Valor Global;

7.3. **Modo de Disputa:** Aberto;

7.4. **Modalidade de Licitação:** Licitação Eletrônica para Registro de Preços;

7.5. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.

7.6. Considerando que os serviços a que se referem o presente Termo de Referência não comportam execução com autonomia pelos cooperados, ao contrário disso, exigem a presença dos elementos de subordinação e pessoalidade, a presente licitação não admitirá a participação de sociedades cooperativas.

7.7. Será vedada a subcontratação devido a impossibilidade de divisão dos itens em parcelas de menor relevância.

7.8. **Validade das Propostas:** 90 (noventa) dias corridos a contar da data de apresentação da proposta impressa e assinada.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2. Executar os serviços os objetos no prazo estabelecido pela CODEMAR, nas descrições pré-



CODEMAR S.A.

Processo nº: 4328/2020.

Data do Início: 17/02/2020

Rubrica: Folha:

estabelecidas e novos;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.5. Cumprir as posturas do Município de Maricá e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado.

8.6. Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

8.7. Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CODEMAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CODEMAR, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

8.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

8.9. Serão designados 03 (três) servidores da CODEMAR, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.

8.10. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da CONTRATADA.

8.11. Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela CONTRATADA.

8.12. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.

9. ÍNDICE DE REAJUSTES:

9.1. Os valores efetivamente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016 para fins de execução contratual;

9.2. O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;

9.3. Será utilizado o índice INCC (índice nacional da construção civil) para eventuais reajustes. Será aceito outro índice desde que justificado previamente e disponibilizado pelo Banco Central do Brasil;

9.4. Quando houver alteração nos valores através de fatores supervenientes, determinado pelo



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

Governo Federal ou órgão semelhante, a CONTRATADA deverá pleitear o realinhamento dos preços, mediante requerimento prévio, mediante comprovação do aumento da matéria prima, valendo ressaltar que o aumento amplamente divulgado em âmbito nacional, pelas redes de comunicação.

10. TABELA DE PENALIDADES:

10.1. As penalidades a serem aplicadas a seguirão o determinado neste termo de referência em consoante com a lei federal n.º 13.303/2016, no que couber.

10.2. Considerações iniciais:

10.2.1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

10.2.1.1. Não causam prejuízo à CODEMAR;

10.2.1.2. A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço.

10.2.1.3. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

10.2.2. As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços.

10.2.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e também nas seguintes:

10.2.3.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

10.2.3.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.

10.2.4. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

10.3. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao CODEMAR e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

10.4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

10.5. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

10.6. Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse	6



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

	acordo do CODEMAR.	
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CODEMAR	5
11	Utilizar o nome do CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
17	em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida	5
18	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com O CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do	3



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

	Contrato	
21	Não zelar pelas instalações do CODEMAR	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências do CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

11. RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderão ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.1.1. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela CODEMAR e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da CODEMAR.

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste Contrato, pela CODEMAR:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

11.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.4. A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CODEMAR;

11.2.5. A cessão ou transferência do presente Contrato;

11.2.6. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

11.2.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

11.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.9. A dissolução da sociedade;

11.2.10. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CODEMAR, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

11.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

11.2.12. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CODEMAR, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

11.2.13. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;

11.3.1. As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dados causa;

11.4. A rescisão do Contrato, efetivada pela CODEMAR, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.4.1. Assunção imediata, pela CODEMAR, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

11.4.2. Ocupação e utilização, pela CODEMAR, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia.

11.4.3. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

12. GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1. Quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a CODEMAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 82 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

12.1.1. A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios deverá convocar a CONTRATADA para assinatura do Contrato ou retirada da nota de empenho no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para notificação da CONTRATADA para assinatura do documento.

12.1.2. O prazo da notificação será contabilizado a partir da data do e-mail enviado para a CONTRATADA ou através da data de entrega do Ofício da CODEMAR.

12.2. O prazo para a assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do Contrato.

12.3. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, respeitando os prazos estabelecidos e alterações conforme o título II, capítulo II da Lei Federal nº. 13.303/2016.

12.4. Os contratos poderão sofrer alterações contratuais em conformidade com o que preconiza a seção II, capítulo II, título II da lei federal nº. 13.303/2016.

12.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano.

Maricá, 01 de junho de 2020.

DIRETORIA SOLICITANTE	LIBERADO E APROVADO POR:
Luciana Gomes Postiço	<i>José Orlando Dias</i>
<i>Diretoria de Obras e Projetos</i>	<i>Diretor Presidente</i>



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

ANEXO A - MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Projeto Básico os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Item	Tipo de Risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. do Contratante
1	Aderência às especificações dos órgãos reguladores	Dificuldades de incluir no projeto especificações dos órgãos reguladores	1	1	5	Obrigações de mudança no projeto pela CONTRATADA.	X	X
2	Cronograma para elaboração dos projetos básicos	Dificuldade de atendimento ao cronograma inicial de elaboração do projeto básico gerand	3	1	5	Concessionário propõe e se compromete com um cronograma detalhado do projeto.	X	

		o custos adicionais.						
3	Mudanças a pedido do Concessionário	Mudanças de projeto básico por solicitação do Concessionário.	2	2	4	Definição do procedimento e das condições mínimas para revisão e aprovação do projeto básico	X	
4	Mudanças a pedido de outras entidades públicas	Mudanças de projeto básico por solicitação ou requisição de entidades públicas, exceto no caso de necessidade de adaptação do projeto básico ao contrato ou à legislação	1	1	4	Acompanhar a flutuação dos preços dos fretes, indicando o novos modais ou rotas	X	



CODEMAR S.A.

Processo nº: 4328/2020.

Data do Início: 17/02/2020

Rubrica: Folha:

		ão em vigor.					
--	--	-----------------	--	--	--	--	--

SEVERIDADE/PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
BAIXA (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
MÉDIA (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
ALTA (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial / Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.
Tolerável / Importância 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Moderado / Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco. Substancial
Substancial / Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

Intolerável / Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
--	---

1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

1.1 - Após a notificação, a CODEMAR S.A. decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR S.A. poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato;

1.3 - O reconhecimento pela CODEMAR S.A. dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Ayrton Gonçalves Pinheiro

Superintendente de Obras

ANEXO B – TABELA DE ITENS E QUANTITATIVOS DETALHADOS

TABELA DE ITENS E QUANTITATIVOS				
LOT E	NÚM.	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADE
A	1	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDA GEM E PERFURACAO A PERCUSSAO,COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM	UN	75
	2	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDA GEM E PERFURACAO ROTATIVA,COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM	UN	25
	3	SONDAGEM A PERCUSSAO,EM TERRENO COMUM,COM ENSAIO DE PENETRACAO,DIAMETRO 3",INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO	M	21.233
	4	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE,EM ALTERACAO DE ROCHA,DIAMETRO AWG(45MM),INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO	M	1.180
	5	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE,EM ROCHA SA,DIAMETRO AWG(45MM),INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO	M	1.180
	6	UNIDADE LOCAL,CONSID:CONSUMO ELETTRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPUTADORES,LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FOTOGRAFIAS UNIFORMES,DIARIAS,EXAMES PERIODICOS E ADMISSIONAIS E DE MISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS.EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	UR	6.967,93

ITEM 1

1. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE SONDA GEM



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

- | | |
|-----|---|
| 1.1 | Transporte, montagem, instalação e guarda de equipamentos para sondagem à percussão. É necessário área com acesso para entrar com os equipamentos e fornecimento de água. |
| 1.2 | Os custos de fornecimento de água e energia elétrica necessários à execução dos serviços de sondagem correrão por conta da CONTRATADA. |

ITEM 3

3.	SONDAGENS
3.1	Os serviços de Sondagem e Relatório, obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações, às normas vigentes. As sondagens deverão obedecer às seguintes normas:
3.1.1	NBR-6502 – Rochas e solos (terminologia);
3.1.2	NBR-8036 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundação de edifícios;
3.1.3	NBR-6484 – Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos (metodologia);
3.1.4	NBR-7250 – Identificação e descrição de amostras de solo obtidas em sondagens de simples reconhecimento dos solos;
3.1.5	NBR-8044 – Projeto geotécnico;
3.1.6	NBR-9603 – Sondagem a trado;
3.1.7	NBR-9604 – Abertura de poço e trincheira de inspeção em solo, com retirada de amostras deformadas e indeformadas;
3.1.8	NBR-9820 – Coleta de amostras indeformadas de solo em furos de sondagem.
3.2	A sondagem deverá ser iniciada após a realização de limpeza e isolamento de uma área que permita a execução de todas as operações sem obstáculos e com segurança para a comunidade escolar. Deve ser providenciada a abertura de uma vala ao redor da sonda e que desvie as águas no caso de chuva.
3.3	Todos os problemas decorrentes de casos eventuais não previstos na presente disposição normativa serão previamente discutidos com a Fiscalização.
3.4	Localização das perfurações
3.5	O número de perfurações deve obedecer ao estabelecido na NBR-6484.
3.6	Não serão aceitas sondagens sem as medidas de nível d'água ou incompletas. A perda de informação será considerada como serviço mal executado e deverá ser refeito integralmente pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
3.7	<u>Amostragem</u>
3.7.1	À Contratada caberá utilizar todos os recursos disponíveis para a execução de boas sondagens rotativas, tais como: perfuração cuidadosa, manobras curtas, coroas e barriletes especiais, barrilete amostrador de solo, molas retentoras, adequadas, etc., de maneira a assegurar a máxima recuperação de todos os materiais atravessados. Os testemunhos não deverão se apresentar excessivamente fraturados ou roletados pela ação mecânica do equipamento de sondagem. A recuperação dos testemunhos não deverá ser inferior a 95% por manobra, salvo quando autorizado pela Fiscalização.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 4328/2020.

Data do Início: 17/02/2020

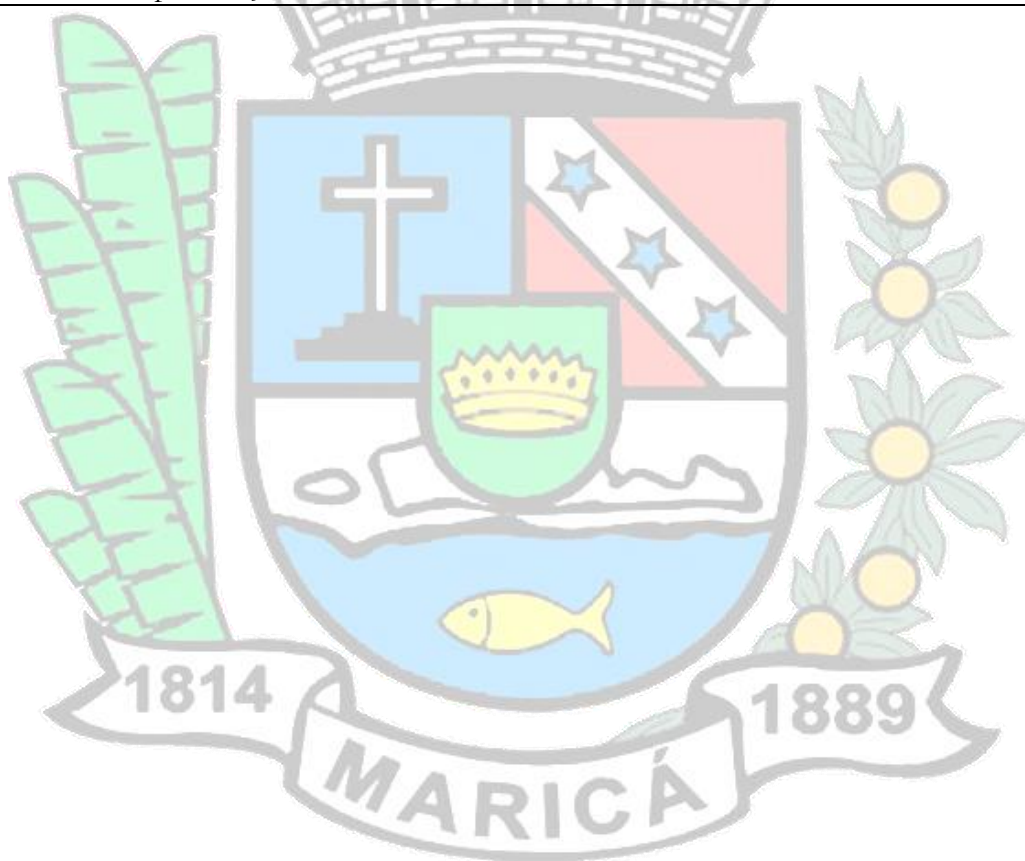
Rubrica: Folha:

3.7.2	Os trechos com recuperação abaixo de 90% deverão ser reperfurados sem ônus para a CONTRATANTE, salvo quando permitido expressamente e por escrito pela Fiscalização. Em casos de reperfuração, somente serão pagos os trechos que não foram remunerados no furo inicial, desde que, na reperfuração, sejam eliminados os motivos que obrigaram a nova execução.
3.7.3	As operações de retirada das amostras do barrilete e de seu acondicionamento nas caixas deverão ser feitas cuidadosamente, evitando-se rompê-las artificialmente, e de maneira a serem mantidas as posições relativas dos testemunhos coletados.
3.7.4	As amostras serão acondicionadas de forma a garantir a sua imobilidade durante o manuseio e deverão ser anotados com tinta indelevel os seguintes dados:
3.7.4.1	número do furo;
3.7.4.2	tipo de obra;
3.7.4.3	sigla e trecho da rodovia da qual a obra faz parte;
3.7.4.4	estaca ou quilômetro;
3.7.4.5	número da caixa e o número de caixas do furo.
3.8	<u>Apresentação dos resultados</u>
3.8.1	Informações sobre o andamento da sondagem deverão ser fornecidas diariamente, quando solicitadas pela Fiscalização.
3.8.2	O relatório final deverá ser apresentado nos prazos previstos nos Cronogramas de trabalho, em número de 2 vias. Deverá constar de perfis individuais na escala 1:100 (em modelos a serem acertados entre as partes) onde conste, no mínimo:
3.8.2.1	nome do Órgão;
3.8.2.2	número do furo;
3.8.2.3	tipo de obra;
3.8.2.4	estaca;
3.8.2.5	inclinação e rumo do furo;
3.8.2.6	diâmetro da sondagem e tipo de barrilete utilizado;
3.8.2.7	características da(s) coroa(s) utilizada(s);
3.8.2.8	cota (se fornecida);
3.8.2.9	data da execução;
3.8.2.10	nome do sondador e da firma Empreiteira;
3.8.2.11	tabela com leituras de nível d'água com data, hora, nível d'água, profundidade do furo, profundidade do revestimento e observações sobre eventuais fugas d'água, artesianismo, instalações de obturadores, com sua cota, etc. No caso de não ter sido atingido o nível da água deverão constar no perfil as palavras "furo seco".
3.8.2.12	posição final do revestimento;
3.8.2.13	resultados dos ensaios de penetração com o número de golpes e avanço em centímetros para cada terço de penetração do amostrador;
3.8.2.14	resultado dos ensaios de lavagem, com o intervalo ensaiado, avanço em centímetros e tempo de operação da peça de lavagem;
3.8.2.15	recuperação dos testemunhos em porcentagem, por manobra;



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

3.8.2.16	número de peças de testemunhos por metro, segundo trechos do mesmo padrão de faturamento (frequência de fraturas), com respectivo IQR ou RQD (Índice de Qualidade de Rocha), que consiste na somatória dos testemunhos de rochas iguais ou maiores que 10,0 cm dividida pelo comprimento total do trecho, expressa em porcentagem;
3.8.2.17	o número de peças e a recuperação dos testemunhos deverão constar na forma de gráficos com suas variações em profundidade;
3.8.2.18	classificação geotécnica dos materiais atravessados;
3.8.2.19	nome e assinatura do responsável técnico pela classificação geotécnica;
3.8.2.20	indicações de anomalias observadas;
3.8.2.21	observação sobre o preenchimento do furo ou o motivo do seu não preenchimento;
3.8.2.22	motivo da paralisação do furo.





CODEMAR S.A.
 Processo nº: 4328/2020.
 Data do Início: 17/02/2020
 Rubrica: Folha:

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1.1. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAÇÃO E PERFURAÇÃO A PERCUSSÃO, COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM (UN)

MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS (+ 34.0%)		H	70,00000000		
MAO-DE-OBRA DE SONDADOR A (ESPECIALISTADA MAIS ALTO QUALIDADE), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS (+ 34.0%)		H	35,00000000		
MAO-DE-OBRA DE SONDADOR B (ESPECIALISTADA MENOR QUALIDADE), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS (+ 34.0%)		H	35,00000000		
MAO-DE-OBRA DE TÉCNICO DE SONDAÇÃO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS (+ 34.0%)		H	17,50000000		
			TOTAL MAO DE OBRA:		
MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
BOMBA COM MOTOR DIESEL PARA SONDAÇÃO		UN	0,00057200		
SONDA A PERCUSSÃO EQUIPADA P/ENSAIOS, COMPOSTA DE REENVIO COM CABEAMENTO REFRIGERADO DE 3" A 6"		UN	0,00070400		
			TOTAL MATERIAL:		
SERVICO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL



CODEMAR S.A.
 Processo nº: 4328/2020.
 Data do Início: 17/02/2020
 Rubrica: Folha:

CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	2,50000000		
CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	35,00000000		
TOTAL SERVICO:				
VALOR SEM ENCARGOS:				
VALOR ENCARGOS (91.42%):				
VALOR COM ENCARGOS:				
VALOR BDI:				
VALOR COM BDI:				

1.2. MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAEM E PERFURACAO ROTATIVA,COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM (UN)

MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIE NTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS (+ 34.0%)		H	160,00000000		
MAO-DE-OBRA DE SONDADOR A (ESPECIALISTADA MAIS ALTO QUALIDADE), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS (+ 34.0%)		H	40,00000000		
MAO-DE-OBRA DE SONDADOR B (ESPECIALISTADE MENOR QUALIDADE), INCLUSIVE ENCARGOSSOCIAIS DESONERADOS (+ 34.0%)		H	80,00000000		
MAO-DE-OBRA DE TECNICO DE SONDAEM, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS (+ 34.0%)		H	20,00000000		
TOTAL MAO DE OBRA:					
MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIE NTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
BOMBA COM MOTOR DIESEL PARA SONDAEM		UN	0,00038500		



CODEMAR S.A.
 Processo nº: 4328/2020.
 Data do Início: 17/02/2020
 Rubrica: Folha:

SONDA ROTATIVA, C/MOTOR A GASOLINA 30HP	UN	0,00137500		
--	----	------------	--	--

TOTAL MATERIAL:					
SERVICO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA		H	2,50000000		
CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,5T,INCLUSIVE MOTORISTA		H	40,00000000		
TOTAL SERVICIO:					
VALOR SEM ENCARGOS:					
VALOR ENCARGOS (91.42%):					
VALOR COM ENCARGOS:					
VALOR BDI:					
VALOR COM BDI:					

1.3. SONDAGEM A PERCUSSAO,EM TERRENO COMUM,COM ENSAIO DE PENETRACAO,DIAMETRO 3",INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO (M)

SERVICO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CUSTO HORARIO PRODUTIVO DE PERCUSSAO		H	0,63210000		
CUSTO PRUDUTIVO DE PARALISACAO,DESLOC.OU INST.DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSAO,INC. O EQUIP.E A EQUIPE A DISP.		H	0,27090000		
TOTAL SERVICIO:					
VALOR SEM ENCARGOS:					
VALOR ENCARGOS (91.42%):					
VALOR COM ENCARGOS:					
VALOR BDI:					



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

VALOR COM BDI:

1.4. SONDA GEM ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE, EM ALTERAÇÃO DE ROCHA, DIÂMETRO AWG(45MM), INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO (M)

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
COROA OU BASE DE IMPLANTAÇÃO INCRUSTADA, PARA PERFURAÇÃO DE ROCHA, NO DIÂMETRO DE 45MM AWG		UN	0,09720000		
TOTAL MATERIAL:					
SERVICO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CUSTO IMPRODUTIVO PARALISAÇÃO, DESLOCAMENTOS/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO, SONDA GEM ROTATIVA C/EQUIPAMENTO/EQUIPE OPERAÇÃO.		H	0,28920000		
CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO - DIAMANTE		H	0,67480000		
TOTAL SERVIÇO:					
VALOR SEM ENCARGOS:					
VALOR ENCARGOS (120.91%):					
VALOR COM ENCARGOS:					
VALOR BDI:					
VALOR COM BDI:					

1.5. SONDA GEM ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE, EM ROCHA SA, DIÂMETRO AWG(45MM), INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO (M)

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
COROA OU BASE DE IMPLANTAÇÃO INCRUSTADA, PARA PERFURAÇÃO DE		UN	0,14000000		



CODEMAR S.A.
 Processo nº: 4328/2020.
 Data do Início: 17/02/2020
 Rubrica: Folha:

ROCHA, NO DIAMETRO DE 45MM AWG					
-----------------------------------	--	--	--	--	--

TOTAL MATERIAL:

SERVICO	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CUSTO IMPRODUTIVO PARALISACAO, DESLOCAMENTOS/INSTALACAO DE EQUIPAMENTO/SONDAGEM ROTATIVA C/EQUIPAMENTO/EQUIPE OPERACAO.		H	0,46870000		
CUSTO HORARIO PRODUTIVO - DIAMANTE		H	1,09400000		

TOTAL SERVICOS:	
VALOR SEM ENCARGOS:	
VALOR ENCARGOS (120.91%):	
VALOR COM ENCARGOS:	
VALOR BDI:	
VALOR COM BDI:	

1.6. UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL, CONSID: CONSUMO
 AGUA, TEL. ENERGIA ELETRICA, MAT. LIMPEZA E
 ESCRITORIO, COMPUTADORES, LICENCA OBRA, MOVEIS E UTENSILIOS, AR
 COND. BEBEDOURO, ART, RRT, FOTOGRAFIAS UNIFORMES, DIARIAS, EXAMES
 ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS, CURSO
 CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS
 DESP. NECESS. EXCL. DESPESAS SUBSIDIOS ALIM. E TRANSPORTE PESSOAL (UR)

MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
VALOR BASICO PARA INSUMOS		UN	1,00000000		

TOTAL MATERIAL:	
VALOR SEM ENCARGOS:	
VALOR ENCARGOS:	
VALOR COM ENCARGOS:	
VALOR BDI:	
VALOR COM BDI:	



CODEMAR S.A.
 Processo nº: 4328/2020.
 Data do Início: 17/02/2020
 Rubrica: Folha:

ANEXO C - ORÇAMENTO DETALHADO COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO:	Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem a percussão e rotativa para análise do solo no aeroporto de Maricá e demais áreas públicas sob gestão da Codemar
TIPO DE OBRA:	Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc)
DATA:	03/03/2020

ORÇAMENTO DESONERADO? (SIM OU NÃO):	SIM						
--	-----	--	--	--	--	--	--

TABELA DE ITENS E QUANTITATIVOS

L O T E	N Ú M.	DESCRIÇÃO	UNI DA DE	QUAN TIDA DE	P. U NI T. R\$	P. C/ B D I R\$	B D I (%)	I ₀ = dezembro/2020
							_____ %	_____
A	1	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURACAO A PERCUSSAO,COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM	UN	75,00		Prenc her preço e bdi	Preenc her preço e BDI	
	2	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURACAO ROTATIVA,COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM	UN	25,00		Prenc her preço e bdi	Preenc her preço e BDI	
	3	SONDAGEM A PERCUSSAO,EM TERRENO COMUM,COM ENSAIO DE PENETRACAO,DIAMETRO 3",INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E	M	21.233,00		Prenc her preço	Preenc her preço e BDI	

		INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO				o e bdi	
4		SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE,EM ALTERACAO DE ROCHA,DIAMETRO AWG(45MM),INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO	M	1.180,00		Preencher preço e bdi	Preencher preço e BDI
5		SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE,EM ROCHA SA,DIAMETRO AWG(45MM),INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO	M	1.180,00		Preencher preço e bdi	Preencher preço e BDI
6		UNIDADE REF.P/COMPL.ADM LOCAL,CONSID:CONSUMO AGUA,TEL.ENERGIA ELETRICA,MAT.LIMPEZA E ESCRITORIO,COMPUTADORES,LICENCA OBRA,MOVEIS E UTENSILIOS,AR COND.BEBEDOURO,ART,RRT,FO TOGRAFIASUNIFORMES,DIARIAS ,EXAMES ADMISSIONAIS PERIODICOS E DEMISSIONAIS,CURSO CAPACITACAO/TREINAMENTO E ITENS COMPLEMENTEM AS DESP.NECESS.EXCL.DESPESAS SUBSIDIOS ALIM.E TRANSPORTE PESSOAL	UR	6.967,93		Preencher preço e bdi	Preencher preço e BDI
							R\$
							-
		MEMÓRIA DE CÁLCULO					
		NOVA SEDE DA CODEMAR	M2	1.500,00			
		NOVA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	M2	1.500,00			
		10 NOVOS HANGARES AEROPORTO	M2	1.400,00			
		LOUNGE DO AEROPORTO	M2	600,00			



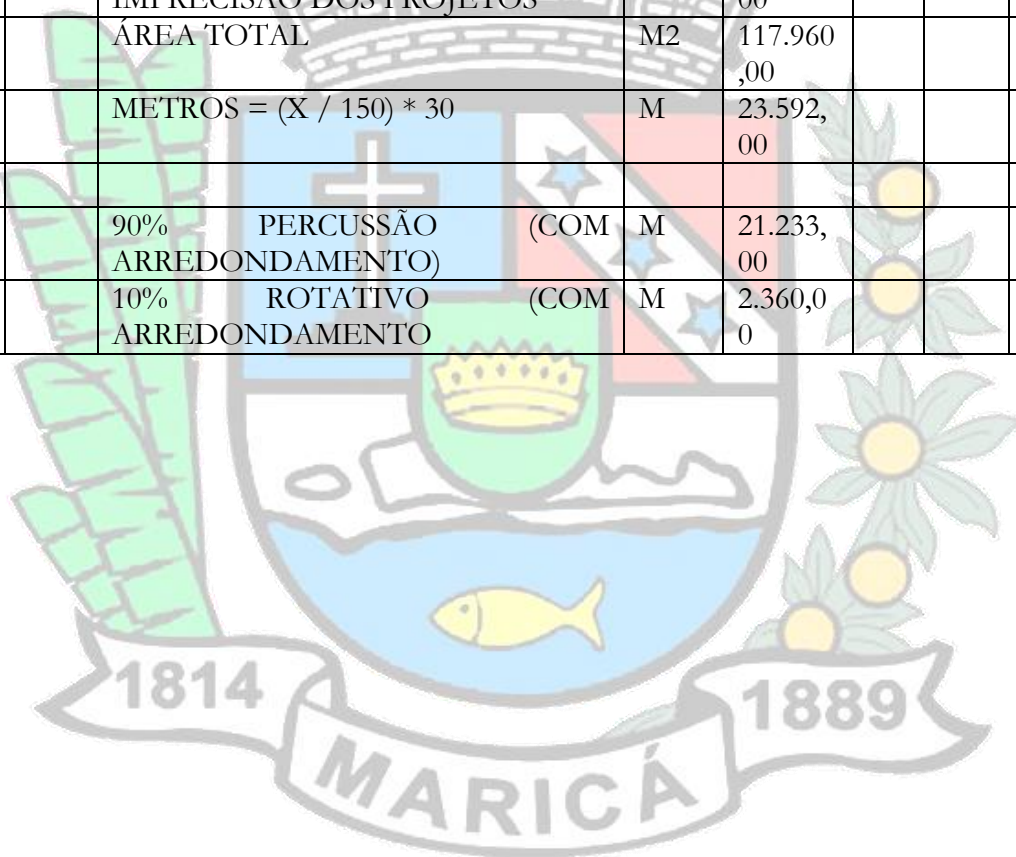
CODEMAR S.A.

Processo nº: 4328/2020.

Data do Início: 17/02/2020

Rubrica: Folha:

		RETROFIT INCUBADORA	M2	1.500,00			
		2 MUSEUS	M2	5.000,00			
		PARQUE DE HANGARES	M2	50.000,00			
		ESTACIONAMENTO LAGOA	M2	2.700,00			
		20 ÁREAS PÚBLICAS	M2	30.000,00			
		RESERVA +30% DEVIDO IMPRECISÃO DOS PROJETOS	M2	23.760,00			
		ÁREA TOTAL	M2	117.960,00			
		METROS = $(X / 150) * 30$	M	23.592,00			
		90% PERCUSSÃO (COM ARREDONDAMENTO)	M	21.233,00			
		10% ROTATIVO (COM ARREDONDAMENTO)	M	2.360,00			





CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

ANEXO D - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I.

OBJETO:	Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem a percussão e rotativa para análise do solo no aeroporto de Maricá e demais áreas públicas sob gestão da Codemar		
TIPO DE OBRA:	Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc)		
DATA:	03/03/2020		
ORÇAMENTO DESONERADO? (SIM OU NÃO):	SIM		
Grupo A	<i>Despesas indiretas</i>	<i>Percentual</i>	<i>Referências do Orçamentista</i>
AC	Administração central		Acórdão Plenário TCU 2622/2013
S	Seguro		Acórdão Plenário TCU 2622/2013
R	Risco		Acórdão Plenário TCU 2622/2013
G	Garantia		Acórdão Plenário TCU 2622/2013
Total do grupo A		0,00	
Grupo B	<i>Bonificação</i>		
DF	Despesas Financeiras		Acórdão Plenário TCU 2622/2013
Total do grupo B		0,00	



CODEMAR S.A.
 Processo nº: 4328/2020.
 Data do Início: 17/02/2020
 Rubrica: Folha:

Grupo C	<i>Bonificação</i>		
L	Lucro Bruto		
Total do grupo C		0,00	
Grupo D	<i>Impostos</i>		
C.1	PIS		Lei 9.718/1998
C.2	COFINS		Lei 9.718/1998
C.3	ISSQN		Lei Complementar de Maricá n.º 05/1991
C.4	INSS		Lei n.º 13.670/2018
Total do grupo D		0,00	
			NOTAS
FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)			Remuneração Variável: Caso a empresa finalize a obra com 95% do prazo originalmente emitido na ordem de serviços, será acrescido 1% do lucro bruto na fórmula do BDI, adicionando a diferença na última medição. Se terminar no prazo, fica mantido o BDI. Se terminar com mais de 1 semana de atraso, será decrescido 1% do lucro na fórmula do bdi descontando na última medição
BDI	= 0,00%		
$\frac{(((1+((A/100)*(1+(B/100))))))}{(1-((C/100)+(D/100)))-1}*100$			
CUSTO DIRETO	R\$		
	-		
B.D.I.	R\$		
	-		
PREÇO GLOBAL COM BDI	R\$		
	-		



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão **de fls.XXX**, HOMOLOGADA às fls. **XX**, ambas do processo administrativo nº**XXXX/XXXX**, referente ao **Procedimento Licitatório Aberto nº XX/XXXX**

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	256
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	256
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	257
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	257
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA.....	257
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO	257
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.....	258
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS	258

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns)**xxxx**do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;**

4.2 O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 153/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 153/2013).
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- 8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;
- 8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

Carlos Eduardo Freire de Moraes
ÓRGÃO GERENCIADOR

Rodrigo Guilherme Hamze Donza
ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

ANEXO IV

MINUTA –CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ E

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada **CODEMAR S.A**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, portador da cédula de identidade Nº _____, cadastrado no CPF sob o Nº _____ e, de outro lado, a Empresa _____, com sede no _____, cadastrada no CNPJ sob o Nº _____, apresentada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade Nº. _____. e, cadastrado(a) no CPF sob o Nº. _____, conforme documento de procuração em anexo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 4328/2020, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Nº.13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

ÍNDICE	
CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DA EXECUÇÃO
3ª	DO PRAZO
4ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5ª	DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO ALTERAÇÃO
6ª	DA REMUNERACAO - DO PAGAMENTO
7ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
9ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
11ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
12ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
13ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
14ª	DA RESCISÃO
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
17ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

18ª DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem a percussão e rotativa para análise do solo no aeroporto de Maricá e demais áreas públicas sob gestão da CODEMAR, nos moldes estabelecidos no edital e seus anexos, doravante partes integrantes deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e o estipulado no termo de referência e seus anexos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Os relatórios de sondagens deverão atender a boa técnica, com desenhos em escala adequada, boa apresentação gráfica, descritivos e memórias de cálculo, textos clareza e completos.

Parágrafo Segundo. O serviço de sondagem SPT (*Standard Penetration Test*) e rotativa com fornecimento de mão de obra, EPT's, insumos e equipamentos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, para atender às necessidades da **CODEMAR** devem ser executados de acordo com as Normas Técnicas NBR 6484/2001 da ABNT, com intuito de investigar as condições Geotécnicas do subsolo e as definições da resistência à penetração, fornecendo subsídios técnicos para a elaboração de projetos e/ou obras de engenharia sob demanda.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico de investigação geotécnica da sondagem e um relatório fotográfico para cada ordem de serviço solicitada.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá realizar estudos específicos conforme determinação por meio de ordem de serviço (OS) emitida pela Comissão de Fiscalização da **CODEMAR**, observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins.

Parágrafo Quinto. A ordem de serviço (OS) apresentará as metas, prazos e custos dos serviços a serem realizados.

Parágrafo Sexto. Ao receber uma ordem de serviço (OS), a **CONTRATADA** deverá planejar a execução e enviar um cronograma de execução dos serviços no formato gráfico de *Gantt* para aprovação da comissão de fiscalização. Somente após o envio do planejamento e do agendamento do serviço o mesmo poderá ser realizado e a equipe poderá realizar a mobilização no sítio aeroportuário

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** cumprirá todo o estabelecido em item 03, do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. O prazo de entrega de cada demanda será determinado pelo Gestor do Contrato em cada ordem de serviço (OS) e terá duração máxima de 22 (vinte e dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo. O prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser alterado mediante justificativa da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Terceiro. Os prazos de entrega poderão ser negociados através de solicitação devidamente justificada pela **CONTRATADA**, que dependerá da aprovação do Gestor do Contrato.

Parágrafo Quarto. Fica vedada a prorrogação do presente instrumento.



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. O recebimento provisório se dará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos relatórios preliminares.

Parágrafo Segundo. As vias finais aprovadas deverão ser encaminhadas junto dos demais documentos exigidos para que seja dado o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro. Eventuais correções, em caso de desconformidade, deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser alterado de acordo com a ordem de serviço.

Parágrafo Quarto. A entrega deverá ser realizada na sede da **CODEMAR**, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira com horário de atendimento das 08h até às 16h.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, bem como nas hipóteses previstas nos §§1º ao 8º, do artigo 81, da Lei Nº.13.303 de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, esses materiais deverão ser pagos pela **CODEMAR** pelo valor referente ao custo de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigidos, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a demanda solicitada pela **CODEMAR**, sendo realizado no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com as seguintes avaliações:

- a) Sendo o objeto contratual aprovado com comentários - será autorizado o faturamento, sendo condição para o próximo faturamento a revisão no que for solicitado neste;
- b) Sendo o objeto contratual aprovado - será autorizado o faturamento sem restrições.

Parágrafo Primeiro. No valor contratado estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

Parágrafo Segundo. Será vedada a subcontratação.

Parágrafo Terceiro. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá encaminhar 01 (uma) via do documento fiscal.



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

Parágrafo Quarto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: I – Número de Ordem da Compra; II – Número do contrato; III – Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores; IV – Período de referência da execução do objeto; V – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; VI – Requisição de pagamento declaração da **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; VII – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; VIII – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; IX – CNPJ do tomador dos serviços, X – Local da execução do objeto; XI – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

Parágrafo Quinto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: I – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; II – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; III – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; IV – comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, V – Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Sexto. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal a **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo. O pagamento seguirá todo o disposto no item 06, do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) outro índice a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: I – A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; II – a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas iscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; III – com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custas unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: I – Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60(sessenta) dias do encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; II – caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; III – a **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60(sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custas; IV – caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

Constituem obrigações da **CODEMAR**: a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições previstas neste instrumento; b) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a gestão e fiscalização do contrato; d) comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao contrato, tais como: I) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para a defesa; II) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato e da legislação aplicável;

Parágrafo Primeiro. cumprir com todas as obrigações especificadas dos itens 8.12, do termo de referência.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no item 08, do termo de referência e na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016: I) Prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico; II) Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento do serviço; III) Fornecer equipamento de proteção individual (EPI) de uso obrigatório, indicados na legislação trabalhista para seus empregados, mantendo os mesmos devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa, quando a legislação assim o determinar; IV) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, respondendo por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço para a **CODEMAR**; V) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor de Contrato, ainda que constatado depois do pagamento; VI) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados sempre que solicitados; VII) A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da **CODEMAR**, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, mesmo que por deficiência ou negligência na execução das tarefas; VIII) A **CONTRATADA** compete efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos, (que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CODEMAR**, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade; IX) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; X) Comunicar prontamente, a imposição a si de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CODEMAR**, bem como eventual perda dos pressupostos para participação em licitação; XI) Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil, comprovando à **CODEMAR**, sua exclusão do SIMPLES nacional, se for o caso, no prazo estipulado pela Lei Complementar N.º 123/006 quando o optante: extrapolar o limite a



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

receita bruta anual, consoante prevê o artigo 3º, da Lei Complementar Nº 123/2006, ou se enquadrar em algumas das situações previstas no artigo 7º da referida lei; XI) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto do contrato pela Comissão de Fiscalização; XII) Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, acatando todas instruções emanadas da Comissão de Fiscalização do contrato e/ou pelo Gestor do Contrato; XIII) Comprovar sempre que solicitado sua regularidade Trabalhistas e da Previdência Social, nos termos do artigo 77, caput, da Lei Nº 13.303/16; XIV) Fornecer o objeto do contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos; XV) A **CONTRATADA** deverá emitir relatório impresso, em 02 (duas) vias, devidamente assinado pelo responsável técnico, além da via digital assinada em sua versão final; XVI) Cumprir todo o disposto na ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DA CODEMAR

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no caput desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: I – Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; II – Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

Parágrafo Primeiro. A execução das obras e dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Diretor Presidente sendo um deles o Fiscal Administrativo e outros dois Fiscais Técnicos, podendo ainda a **CODEMAR** alterar quando lhe for conveniente, a composição da Comissão de Fiscalização, mediante comunicação escrita a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: a) atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste Instrumento; b) coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; c) supervisionar tempestivamente as medições, d) fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; e) avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual) indicar a aplicação de penalidades; g) justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; h) notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; i) suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; j) analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: I) requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; II) informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. b) ao Fiscal Técnico caberá: I) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, II) avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº13.303, de 30 de junho de 2016. **Parágrafo Décimo.** A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo Décimo Primeiro.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Décimo Segundo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, consoante reza o disposto no artigo 82, *caput*, §§2º e 3º, da Lei Nº 13.303/16: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR**, cujos prazos serão graduados, observando-se o limite estabelecido no inciso III, do artigo 83, da Lei Nº.13.303/2016.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR**, delas cabendo recurso ao Diretor Presidente da Empresa, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro. A sanção prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo Quinto. As sanções tratadas na presente cláusula seguirão o estipulado em item 10, do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencendo-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: a) por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**,



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº13.303/2016; b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; c) em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; d) quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; e) caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; f) nas hipótese de descumprimento do previsto na cláusula décima sétima: Cessão, Sucessão contratual e Subcontratação; g) em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar coma **CODEMAR**; h) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; i) em razão da dissolução da **CONTRATADA**; j) quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; k) em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; l) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de _____ de 2020.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS





CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

A **(NOME DA EMPRESA)**, com sede na **(ENDEREÇO)**, inscrita no CNPJ/MF nº **(NÚMERO DO CNPJ)**, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada pelos seus representantes legais abaixo assinados, parte do contrato celebrado com a **Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA**, com sede na Rua Jovino Duarte de Oliveira 481- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 24901-130, inscrita no CNPJ sob o número 20.009.382/0001-21, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada **[NOME ABREVIADO DA EMPRESA PARTICIPANTE DO MENTORING]**, **DECLARA**, sob as penalidades previstas na legislação aplicável, que:

- 1- A **EMPRESA** seguirá o CÓDIGO DE CONDUTA DA Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA, enviado juntamente com esta declaração.
- 2- Nenhum dos empregados da **EMPRESA** recebe pagamento além de salário, lucros ou dividendos como resultado de seu trabalho, bem como todos os pagamentos e recebimentos da **EMPRESA** são contabilizados conforme legislação pertinente.
- 3- A **EMPRESA** garante, especificamente, que está em conformidade com todas e quaisquer leis, regras, regulamentos e outras diretrizes relacionadas com a lei anticorrupção, Lei 12.846/2013, tais como: antilavagem de dinheiro, questões concorrenciais, antifraudes e outras ilicitudes contra a administração pública.
- 4- A **EMPRESA** não realizou nem realizará, direta ou indiretamente, nenhum pagamento nem transferiu ou transferirá algo de valor, nem concordou, concordará, prometeu ou prometerá fazer um pagamento, ou transferiu ou ofereceu algo de valor a um funcionário público ou empregado do governo, e não oferecerá nem efetuará qualquer transferência, a qualquer partido político, candidato a cargo político ou a qualquer terceiro relacionado com a transação, a fim de influenciar as decisões relacionadas com a **Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA** e/ou suas atividades para que possa violar as Leis Anticorrupção ou configure tal violação.
- 5- Nenhum empregado ou terceiro colaborador da **EMPRESA** trabalha no governo, ou já obteve qualquer benefício financeiro ou outro benefício inapropriado. Qualquer recebimento por parte da **EMPRESA**, de



CODEMAR S.A.
Processo nº: 4328/2020.
Data do Início: 17/02/2020
Rubrica: Folha:

seus empregados ou de seus terceiros colaboradores representa o valor justo de mercado pelos produtos comercializados e/ou por serviços prestados, e não têm a intenção de obter vantagem indevida, manter ou firmar novos negócios/parcerias com Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA ou qualquer outra empresa.

- 6- A **EMPRESA** nunca procurou qualquer benefício ou tentou influenciar qualquer pessoa que ocupe cargos públicos, ou tentou influenciar qualquer outro funcionário do governo, de qualquer maneira que violasse as Leis Anticorrupção.
- 7- A **EMPRESA** declara que nem seus representantes legais nem seus empregados cometeram quaisquer violações e não está ciente de qualquer violação de quaisquer leis, regulamentos ou de políticas que violem o Contrato.
- 8- A **EMPRESA** recebeu também uma cópia do Código de Conduta da **Companhia de desenvolvimento de Maricá – CODEMAR-SA**, e declara estar ciente, de acordo e compromete-se em cumprir com as práticas nele previstas.
- 9- A **EMPRESA** concorda em notificar imediatamente a **CODEMAR-SA** se acontecimentos futuros causarem algum tipo de alteração nas informações relatadas à **CODEMAR-SA** neste Termo ou se estas se tornarem imprecisas ou incompletas.
- 10- Se a **EMPRESA** não cumprir qualquer cláusula deste Termo, tal não cumprimento deve ser considerado uma violação fundamental do Termo e Contrato, e, nesse caso, a **CODEMAR-SA** terá o direito de rescindir o Contrato com efeitos imediatos, mediante notificação por escrito à **EMPRESA** sem que a **CODEMAR-SA** tenha qualquer responsabilidade financeira ou de qualquer natureza resultante de tal rescisão, seja indenizatória ou compensatória, perante a **EMPRESA**.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

CODEMAR-SA

Nome:

Cargo:

CPF:

(NOME DA EMPRESA)

**Nome: (REPRESENTANTE
LEGAL)**

**Cargo: (REPRESENTANTE
LEGAL)**

CPF: (REPRESENTANTE LEGAL)